



[Homologado em 19/06/2024, DODF nº 116, de 20/06/2024, pag. 18.](#)

PARECER Nº 176/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00055317/2024-71

Interessado: **Maria Luíza Albuquerque da Silva Bragagnolo**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Maria Luíza Albuquerque da Silva Bragagnolo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

A interessada cursou, com aprovação, a 1ª e a 2ª séries do Ensino Médio, nos anos de 2020 e 2021, respectivamente, no Colégio Rogacionista, localizado no Guará II, Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.075 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Maria Luíza Albuquerque da Silva Bragagnolo, em 2023, na instituição educacional Gaithersburg High School, localizada na Cidade Gaithersburg, Condado de Montgomery, Estado de Maryland, Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 11 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 11/6/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal